



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 05 de setembro de 2024.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE 016/2024

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para a **execução das atividades de desapropriação, ocupação temporária ou constituição de servidão administrativa de imóveis, gestão fundiária e regularização de passivos de desapropriação**, agrupadas em temáticas de Produtos específicos, nos empreendimentos de infraestrutura integrantes do portfólio da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (INFRA S.A.), de competência regimental da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial (SUGAT), vinculada à Diretoria de Empreendimentos desta estatal, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

PERGUNTA 1:

Solicitamos esclarecimentos quanto ao entendimento e interpretação dos requisitos exigidos, conforme abaixo:

Especificidade das Obras de Infraestrutura Linear:

O subitem 14.6.4, inciso I, especifica que as atividades em empreendimentos lineares de infraestrutura se aplicam a empreendimento como rodovias, ferrovias, metrô, gasodutos, minerodutos e linhas de transmissão de energia. Nesse contexto, gostaríamos de confirmar que obras de infraestrutura hídrica, como adutoras, que envolvem tubulações, podem ser equiparadas a gasodutos, considerando suas características técnicas similares e, portanto, se enquadrando como empreendimento linear. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 1: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Ofício 778 (SEI nº 8792815), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 2:

Solicitamos o seguinte esclarecimento:

No subitem 14.6.3, que exige a comprovação cumulativa de experiências para fins de qualificação técnica operacional, há a possibilidade de comprovação por meio de 200 km descontínuos de empreendimentos lineares de infraestrutura, conforme alínea I e II do referido subitem.

Solicitamos confirmação do entendimento de que, para o cumprimento desta exigência, não há limitação quanto ao número de atestados necessários para totalizar os 200 km descontínuos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Ofício 778 (SEI nº 8792815), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sim, está correto o entendimento.

Respeitosamente,

(assinatura eletrônica)

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria Nº 254, de 20 de Agosto de 2024 (SEI nº 8750492)

Despacho 102 (SEI nº 8750539)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Presidente de Comissão de Licitação**, em 06/09/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8795566** e o código CRC **0FA62109**.



Referência: Processo nº 50050.001354/2022-78



SEI nº 8795566

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: